

**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto**

**PL 360 /2007**

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr Deputado Alírio Neto)**

LIDO  
Em 30 / 05 / 07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

Ao Presidente da Câmara Legislativa para registro e, em  
seguida, CAF, CAS e CCT  
Em 31/05/07

*Alírio Neto*  
Deputado  
Presidente da Câmara Legislativa

**Dispõe sobre a concessão de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa de estacionamento aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Os estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa em dobro daquele concedido pelo estabelecimento aos demais veículos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder 20 (vinte) minutos aos veículos automotores de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 2.000,00 (Dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

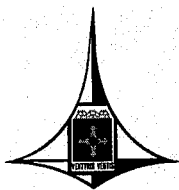
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 360 / 07  
Fls. Nº 07

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 29/05/07 16h40  
1314157



## Câmara Legislativa do Distrito Federal Gabinete do Deputado Alírio Neto

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 24, XIV, da Constituição Federal, compete também ao Distrito Federal legislar sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência. Com efeito, todos sabem da necessidade que há de se criar mecanismos que tenham por finalidade a adaptação dos portadores de necessidades especiais ao meio urbano, para que sejam tratados com mais dignidade.

Daí a premente necessidade de aprovação do presente projeto de lei, visto que este materializa um passo para a igualdade entre todos, na medida em que autoriza a concessão, por parte dos estacionamentos públicos, privados e dos fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Distrito Federal, de um período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa **maior** aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, lapso temporal pelo dobro daquele concedido pelos estabelecimentos aos demais veículos.

Dessa forma, os estacionamentos que garantem, por exemplo, um período de carência de 20 minutos para o motorista decidir se ali permanecerá ou não, como nos "shoppings centers", deverão assegurar 40 minutos para os automóveis usados por pessoas portadoras de necessidades especiais, devido à peculiar dificuldade de locomoção inerente à condição.

Sala das Sessões,                      de                      de 2007.

  
Deputado **ALIRIO NETO**  
Partido Popular Socialista

